

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBAITI E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede localizada na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, Ibaity, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito na Praça dos Três Poderes, nº.25, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo seu Presidente, Sr. André Zanineti de Matos, denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem por mutuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**, firmam o presente instrumento de termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora LILIAN MARA DOS SANTOS SILVA, servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais do Município de Ibaity para exercer a mesma função e atividades do cargo de origem na Câmara Municipal de Ibaity, com ônus para a Câmara Municipal de Ibaity.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Instrumento está amparado em analogia no art. 101, da Lei Municipal nº 44/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

3.1.1. Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido;

3.1.2. Encaminhar à **CEDENTE**, para fins de controle funcional, eventuais pedidos de licença e se for o caso a escala de férias do servidor cedido.

3.1.3. Prestar todas as informações necessárias à **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

3.1.4. Não dispor, tampouco ceder, o servidor cedido a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

3.1.5. Realizar a avaliação semestral referente ao estágio probatório e encaminhar o relatório à **CEDENTE**.

3.1.6. Processar a folha de pagamento do servidor cedido e remunerá-lo, mediante pagamento dos valores relativos ao cargo exercido e seus encargos sociais.

3.2. Compete à **CEDENTE**:

3.2.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;

3.2.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA:

- 4.1. - A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 4.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela Cessionária e será mensalmente, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 4.3. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Cessionária, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 4.4. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O presente Instrumento terá vigência de 01.09.2023 a 31.12.2024, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por acordo das partes.
- 5.2. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, venha a necessitar da servidora cedida ou se o interesse público a exigir.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de o servidor voltar ao cargo de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação do extrato do presente Instrumento e eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município de Ibaiti será providenciado pela CEDENTE.

Ibaiti, 01 de setembro de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ ZANINETE DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Testemunhas: 1. _____;

2. _____.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSAO DE SERVIDOR PÚBLICO
Termo de Convênio de Cooperação Técnica para Cessão de Servidor Público, que entre si celebram o Município de Ibaiti e a Câmara Municipal de Ibaiti.

OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica para Cessão de Servidor Público, para prestar serviço junto a Cessionária, sem ônus para a Cedente.

VIGÊNCIA: 01.09.2023 a 31.12.2024, prorrogável.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023

ASSINAM: Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, e Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, André Zaninete de Matos.